

ESTADO DO CEARÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE TABOAJERO DO NORTE

Lei nº 2, de 28 de Março de 1959.

Orga a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Taboajero do Norte para o período de 1º de abril a 31 de dezembro de 1959.



Lei nº 2, de 28 de Março de 1959

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de TABOLEIRO DO NORTE para o período de 1º de abril a 31 de dezembro do corrente exercício.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOLEIRO DO NORTE :
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:"

CAPÍTULO I

DESPESA E RECEITA GERAL

Art. 1º - A Despesa Geral do Município de Taboleiro do Norte para o período de 1º de abril a 31 de dezembro do corrente exercício financeiro, é fixada em Cr.\$1.300.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS MIL CRUZEIROS). A RECEITA GERAL, relativa ao mesmo período financeiro, é orçada em Cr.\$1.300.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS MIL CRUZEIROS).

CAPÍTULO II

DA DESPESA ORDINÁRIA

Art. 2º - Por conta da quantia fixada no art. 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendar a importância de Cr.\$..... 128.300,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL E TREZENTOS CRUZEIROS), afim de atender as despesas relativas ao funcionamento da Câmara Municipal, como se segue:

HISTÓRICO	DESPESA EFETIVA Cr.\$	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS Cr.\$	SOMA Cr.\$
<u>§ Único - PODER LEGISLATIVO</u>			
<u>Câmara Municipal</u>			
8.00.0 - Pessoal Fixo:			
I) - Subsídios dos Vereadores:			
a) - Parte fixa.....	100.300,00		
b) - Parte Variável.....	7.000,00		
II) - Ajuda de custo.....	11.000,00		
8.00.2 - Material Permanente.....		10.000,00	128.300,00

Art. 3º - Por conta da quantia fixada no art. 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendar a importância de Cr.\$..... 1.171.700,00 (UM MILHÃO CENTO E SETENTA E UM MIL E SETECENTOS CRUZEIROS), afim de atender as despesas com a execução dos diversos serviços a seu cargo, como se segue:

§ 1º - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA

Gabinete do Prefeito

<u>I - Do Prefeito:</u>	
8.02.0 - Pessoal Fixo:	
a) - Subsídios do Prefeito.....	18.000,00
b) - Representação.....	70.000,00
8.02.4 - Despesas Diversas:	
a) - Com viagens administrativas.....	20.000,00
b) - Com despesas imprevistas.....	70.000,00
Total.....	120.000,00
<u>II - Do Vice-Prefeito:</u>	
Representação do Vice-Prefeito.....	12.000,00
Total.....	12.000,00

HISTÓRICO		DESPESA PRELIMINAR	MUTACÕES PATRIMONIAIS	SOMA
		Cr. \$	Cr. \$	Cr. \$
<u>Secretaria</u>				
8.04.0	- Pessoa Fixo:			
1	- Secretário.....	30.000,00		
		<u>30.000,00</u>		
8.04.2	- Material Permanente.....		200.000,00	
8.04.3	- Material de Consumo.....	30.000,00		
8.04.4	- Despesas Diversas.....	30.000,00		
	Com serviços de orientação / técnica prestados por tercei- ros aos diversos departamen- tos da Prefeitura local.....	40.000,00		
		<u>40.000,00</u>		
<u>Serviço de Inspeção</u>				
8.06.0	- Pessoa Fixo:			
1	- Fiscal da Sede.....	7.200,00		
1	- Fiscal Distrital.....	6.000,00		
2	- Fiscais de Fios.....	4.800,00		
		<u>18.000,00</u>		
	Total das despesas do §1º...			172.000,00
§ 2º - FAZENDA MUNICIPAL				
<u>Seccão de Tesouraria</u>				
09.0	- Pessoa Fixo:			
1	- Tesoureiro.....	12.000,00		
		<u>12.000,00</u>		
<u>Seccão de Arrecadação</u>				
8.11.4	- Despesas Diversas:			
	Com percentagens aos fiscais ou pessoas designadas pelo / Prefeito na arrecadação de / impostos e taxas.....	10.000,00		
		<u>10.000,00</u>		
<u>Seccão de Lançamentos</u>				
8.11.4	- Despesas Diversas:			
	Com percentagens sobre o ex- lançamentos de impostos e ta- xas.....	10.000,00		
		<u>10.000,00</u>		
	Total das despesas do §2º..			32.000,00
§ 3º - Serv. Div. de Seguran- ca Pública e Ass. Social.				
25.4	- Despesas Diversas:			
	Com gratificação ao Guarda No- turno da Sede Municipal.....	6.000,00		
		<u>6.000,00</u>		
<u>Assistência Social</u>				
8.29.4	- Despesas Diversas:			
	Com esmolas a mendigos.....	5.000,00		
		<u>5.000,00</u>		
	Total das despesas do §3º....			11.000,00
§ 4º - Educação Pública Muni- cipal.				
<u>Ensino Primario</u>				
8.33.0	- Pessoa Fixo:			
	Professorado.....	108.000,00		
		<u>108.000,00</u>		
8.33.3	- Material de Consumo:			
	Material Didático.....	10.000,00		
		<u>10.000,00</u>		
	Total das despesas do §4º....			118.000,00
§ 5º - SERVIÇOS DE FOMENTO				
<u>Fomento da Produção Vegetal</u>				
8.51.4	- Despesas Diversas:			
	Com a aquisição de sementes e ferramenta agraria, bem assim inseticida para revenda aos / agricultores.....	20.000,00		
		<u>20.000,00</u>		

HISTÓRICO

DESPESA
ESPECÍFICA

UTILIZAÇÕES
PATRIMONIAIS

SOMA

DIVERSOS

8.59.4 - Despesas Diversas:
Com a construção de barragens
e aguadas públicas em coopera-
ção com os particulares..... 30.000,00
30.000,00

Total das despesas do §5º....

60.000,00

§ 6º - SERVÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Serviços de Obras

8.80.4 - Despesas Diversas:
Com obras públicas diversas /
na sede e nos distritos..... 300.000,00
300.000,00

Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

8.82.0 - Pessoal Fixo:
1 - Chefe do Serviço..... 12.000,00
12.000,00

Com a conservação de estradas

8.82.4 - Despesas Diversas:
Com a conservação de estradas
e construção de estivas..... 50.000,00
Com a compra de carros de mão,
picaretas e outras ferramen-
tas..... 10.000,00
60.000,00

Serviço de Limpeza Pública.

8.85.7 - Pessoal Variável:
Com contratados e diaristas. 36.000,00
36.000,00

8.85.4 - Despesas Diversas:
Com a compra de uma carroça
e o respectivo animal para o
serviço de coleta do lixo... 15.000,00
Com a compra de vassouras e
outros materiais para a lim-
peza das vias públicas..... 5.000,00
20.000,00

Iluminação Pública

8.88.4 - Despesas Diversas:
Com o pagamento do fornecimen-
to de energia elétrica para /
a iluminação das vias públicas
da cidade..... 112.000,00
112.000,00

Total das despesas do §6º....

470.000,00

§ 7º - ENCARGOS DIVERSOS
Indenizações, Restituições
e Reposições.

8.92.4 - Despesas Diversas:
Com a restituição de tributos. 700,00
Subvenções, Contrib. e Auxí-
lios. 700,00

8.98.4 - Despesas Diversas:
Com auxílios em geral..... 2.000,00
2.000,00

8.99.4 - Despesas Diversas:
Com despesas imprevistas..... 4.600,00
4.600,00

Total das despesas do §7º....

6.700,00

TOTAL GERAL.....

7.300.000,00

HISTÓRICO	IV		
	DESPESA EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	SOMA
RESUMO GERAL	Cr.\$	Cr.\$	Cr.\$
Câmara Municipal.....	118.300,00	10.000,00	128.300,00
Prefeitura Municipal.....	971.700,00	200.000,00	1.171.700,00
	1.090.000,00	210.000,00	1.300.000,00

CAPÍTULO III

**DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA.**

Art. 4º - A arrecadação por rubrica da Receita Ordinária e Extraordinária prevista para o período de 1º de abril a 31 de dezembro de // corrente exercício financeiro, será de Cr.\$1.300.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS MIL CRUZETOS), como segue:

HISTÓRICO	RECEITA EFETIVA Cr.\$	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS Cr.\$	SOMA Cr.\$
Receita Ordinária			
I - Receita Tributária			
a) - Impostos:			
0.11.1 - Imposto Territorial Urbano.....	---	---	---
0.12.1 - Imposto Predial Urbano.....	40.000,00	---	40.000,00
0.17.3 - Imposto de Ind. e Profissões.....	700.000,00	---	700.000,00
0.18.3 - Imposto de Licenças Diversas:			
a) - De pessoas.....	2.000,00	---	2.000,00
b) - De veículos.....	8.000,00	---	8.000,00
c) - Comerciais e industriais.....	10.000,00	---	10.000,00
d) - Construções e reconstruções.....	7.000,00	---	7.000,00
0.25.2 - Renda de Fomento Agrícola e Industrial.....	---	---	27.000,00
Taxa de Fomento.....	20.000,00	---	20.000,00
0.29.7 - Imposto Adicional.....	70.000,00	---	70.000,00
Total dos impostos.....	---	---	797.000,00
b) - Taxas:			
1.11.2 - Taxa Rodoviária.....	2.000,00	---	2.000,00
1.15.4 - Taxa de Seg.Pub. e Ass. Social.....	5.000,00	---	5.000,00
1.16.4 - Taxa para fins educativos.....	7.000,00	---	7.000,00
1.21.4 - Taxa de expediente, emolumentos, selo e emplacamento da cidade.....	5.000,00	---	5.000,00
1.23.4 - Taxa de Fisc. e Serv. Diversos:			
Taxa de Aferições.....	7.000,00	---	7.000,00
Taxa de Limpeza pública.....	4.000,00	---	4.000,00
Total das taxas.....	---	---	20.000,00
Total da receita tributária.....	---	---	277.000,00
II - Receita Patrimonial			
2.01.0 - Renda Imobiliária:			
Renda de foros e laudemios.....	7.000,00	---	7.000,00
Total da receita patrimonial.....	---	---	7.000,00
III - Receita Industrial			
3.03.0 - Rendas diversas.....	---	---	---
Total da receita industrial.....	---	---	---
IV - Receitas Diversas			
4.11.0 - Renda dos Mercados e Matadouros:			
a) - Renda dos Mercados.....	10.000,00	---	10.000,00
b) - Renda da Matança de Gado.....	10.000,00	---	10.000,00
4.13.0 - Contribuição do Fundo Rodoviário Nacional (art. 15º, §2º da Constituição Federal.....	50.000,00	---	20.000,00
4.14.0 - Receita do imposto de Renda, cota prevista no art. 15º, §4º da Constituição Federal.....	1.000.000,00	---	50.000,00
			1.000.000,00

HISTÓRICO	RECEITA EFETIVA	MUTUAÇÕES PATRIMONIAIS	SOMA
	Cr. \$	Cr. \$	Cr. \$
4.77.0 - Receita do imposto sobre a Transmissão de Propriedade - Inter-Vivos - ...	5.000,00		5.000,00
Total das receitas diversas			1.075.000,00
Receita Extraordinária			
6.12.0 - Cobrança da Dívida Ativa..	5.000,00	5.000,00	5.000,00
6.13.0 - Cobrança de tributos não lançados em outros exercícios.....	1.000,00		1.000,00
6.21.0 - Multas.....	1.000,00		1.000,00
6.23.0 - Rendas imprevistas.....	6.000,00		6.000,00
Total da receita extraordinária.....			13.000,00
TOTAL GERAL.....			1.300.000,00

RESUMO :

Receita Efetiva.....	1.295.000,00
Mutuações Patrimoniais.....	5.000,00
TOTAL.....	1.300.000,00

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar // todas as dotações da presente lei orçamentária até a importância triplíce de cada dotação, logo que para isso seja necessária tal medida.

§ Único. - É também autorizado a suplementar as dotações para o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, na proporção da entrega das quotas destinadas ao município de Taboleiro do Norte pelo FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL.

Art. 7º - Fica, também, o Prefeito Municipal autorizado a abrir adicionalmente a presente lei orçamentária créditos especiais para custeio de // obras públicas diversas.

Art. 8º - Ficam aprovadas para os fins de execução da presente lei, as tabelas explicativas da Despesa, bem como as tabelas discriminativas da receita, anexas.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

* FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM TABOLEIRO DO NORTE, aos 28 dias do mês de Março de 1959.

Manoel Guerreiro Galvão
 Manoel Guerreiro de Lima
 Prefeito Municipal

TABELAS EXPLICATIVAS DA DESPESA

Código	Historico	Desp. Efetiva	Mutacoes	Soma
		Cr. \$	Cr. \$	Cr. \$
Título 0 - Administração Geral				
Câmara Municipal				
8.00.0	- Pessoa! Fixo.....	118.300,00		
8.00.2	- Materia! Permanente.....		10.000,00	
				128.300,00
Prefeitura				
Gabinete do Prefeito				
Do Prefeito				
8.02.0	- Pessoa! Fixo.....	81.000,00		
8.02.4	- Despesas Diversas.....	70.000,00		
		151.000,00		
Do Vice-Prefeito				
8.02.0	- Pessoa! Fixo.....	42.000,00		
		42.000,00		
				156.000,00

Código	Histórico	VI		SOMA
		Desp. Efetiva	Mutação	
		Cr. R.	Cr. R.	Cr. R.
<u>Secretaria</u>				
8.04.0	- Pessoa Fixo.....	30.000,00		
8.04.2	- Materia Permenente.....		200.000,00	
8.04.3	- Materia de Consumo.....	30.000,00		
8.04.4	- Despesas Diversas.....	40.000,00		
				300.000,00
<u>Serviço de Inspeção</u>				
8.06.0	- Pessoa Fixo.....	18.000,00		
	Total das desp. do título "0"			18.000,00
	Título 1º - <u>Dycação e Fiscaliza-</u> <u>cao Financeira.</u>			602.300,00
<u>Fazenda Municipal</u>				
8.09.0	- Pessoa Fixo.....	12.000,00		
8.11.4	- Despesas Diversas.....	20.000,00		
	Total das desp. do título 1º			32.000,00
	Título 2º - <u>Serv. Div. de Se-</u> <u>curanca Publica e Ass.</u> <u>Social.</u>			
8.25.4	- Despesas Diversas.....	6.000,00		
8.29.4	- Despesas Diversas.....	5.000,00		
	Total das desp. do título 2º			11.000,00
	Título 3º - <u>Educação Pública</u>			
8.33.0	- Pessoa Fixo.....	108.000,00		
8.33.3	- Materia de Consumo.....	10.000,00		
	Total das desp. do título 3º.			118.000,00
	Título 4º - <u>Saúde Pública</u>			
	Título 5º - <u>Serviços de Fomento</u> <u>Fomento da Producao Vegetal</u>			
8.51.4	- Despesas Diversas.....	30.000,00		
8.59.4	- Despesas Diversas.....	30.000,00		
	Total das desp. do título 5º			60.000,00
	Título 6º - <u>Serviços Industri-</u> <u>ais.</u>			
	Título 7º - <u>Dívida Pública</u>			
	Título 8º - <u>Serviços de Utili-</u> <u>dade Publica.</u>			
	<u>Serviços de Obras</u>			
8.80.4	- Despesas Diversas.....	300.000,00		
	Serviço Munic. de Estradas de Pedagogom.	300.000,00		
8.92.0	- Pessoa Fixo.....	12.000,00		
8.92.4	- Despesas Diversas.....	60.000,00		
	Total das desp. do título 8º			72.000,00
	<u>Serviço de Limpeza Pública</u>			
8.85.7	- Pessoa Variavel.....	36.000,00		
8.85.4	- Despesas Diversas.....	20.000,00		
	Total das desp. do título 8º			56.000,00
	<u>Iluminação Pública</u>			
8.88.4	- Despesas Diversas.....	42.000,00		
	Total das despesas do título 8º			170.000,00
	Título 9º - <u>Encargos Diversos</u> <u>Ind., Rest. e Beneficencias</u>			
8.92.4	- Despesas Diversas.....	100,00		
	Subv., Contrib. e Auxílios	100,00		
8.98.4	- Despesas Diversas.....	2.000,00		
	Total das desp. do título 9º			2.000,00
	<u>D I V E R S O S</u>			
8.99.4	- Despesas Diversas.....	4.600,00		
	Total das desp. do título 9º			4.600,00
	TOTAL GERAL.....			1.700.000,00

TABELAS DISCRIMINATIVAS DA RENDA

R E N D A N.º 1

0.11.1 - IMPÔSTO TERRITORIAL URBANO

O imposto territorial urbano da cidade, recai sobre os terrenos não murados, com edificação recuada, sem muro ou gradil, prédios / em ruínas, prédios ou muros fora do alinhamento regular - avançados ou recuados - fachadas em desacordo com as posturas municipais, muros em réguas ou inclinados, guias sem passeio e calçadas estragadas.

O proprietário, no decorrer do exercício executar melhoramentos cuja inexistência tenha dado lugar a uma das taxações deste imposto, ficará isento desta taxaço, cobrando-se-lhe, porém, no mesmo exercício e por inteiro, o imposto a que, porventura ainda esteja sujeito. Quando recai sobre um proprietário mais de uma taxaço, o contribuinte ficará sujeito a taxa maior e somada a metade das demais, não sofrendo porém qualquer abatimento o imposto de guia sem passeio.

São isentos do pagamento deste imposto, os terrenos agrícolas, impréstaveis para construção, desde que sejam cultivados, salvo os utilizados no plantio de capim; os terrenos pertencentes as chacaras, ocupados por jardins, hortas ou pomares, separados convenientemente na via pública por gradil, balaustrado ou muro, a critério da Prefeitura Municipal; os terrenos pertencentes aos estabelecimentos de caridade, que se destinem a sua serventia e os imóveis pertencentes a pessoas reconhecidamente pobres.

A arrecadação deste imposto dependerá do lançamento prévio, de acordo com a seguinte tabela:

T A B E L A

- 1 - Terreno não edificado, porém, com a frente murada, por metro linear cu fração.....Cr. \$ 5,00
- 2 - Terreno sem edificação, idem, idem,.....Cr. \$ 10,00
- 3 - Terreno ocupado por prédio em ruína ou inabitável, idem, idem,.....Cr. \$ 15,00
- 4 - Terreno ocupado por prédio cuja fachada esteja em desacordo com as posturas municipais, idem, idem, ..Cr. \$ 5,00
- 5 - Terreno ocupado por lixo o município, idem, idem, ..Cr. \$ 25,00
- 6 - Fachada de prédio, muro, calçada não concluída ou fora do alinhamento, idem, idem,.....Cr. \$ 10,00
- 7 - Prédio ou muro sem platibanda, idem, idem,.....Cr. \$ 10,00

R E N D A N.º 2

0.12.1 - IMPÔSTO PREDIAL URBANO

Estão sujeitos ao imposto predial, todos os prédios situados dentro do perímetro urbano da cidade, vilas e noveções do município. O seu lançamento se fará tomando por base o valor locativo real ou convencional de cada prédio.

O imposto predial correspondente a 10% (dez por cento) do valor locativo verificado ou presumido dos prédios alugados ou arrendados; a 5% (cinco por cento) dos ocupados pelos seus respectivos proprietários ou por outros gratuitamente, exceto os para fins comerciais em que o seu respectivo proprietário pagará 10% (dez por cento) do valor locativo anual arbitrado.

São isentos deste imposto os próprios da União, do Estado e do Município, bem assim os pertencentes as viúvas reconhecidamente pobres na forma da lei.

DO LANÇAMENTO

Para efetuar o lançamento deverá o lançador visitar cada prédio, procedendo a diligência necessária, observando as alterações ocorridas, intercetando os prédios novos, logo que forem habitáveis. O contribuinte deste terá ciência do lançamento, por meio de notificações ou editais.

O encarregado do lançamento exigirá do proprietário ou locatário os documentos que deverão instruir o lançamento ou arbitrar por si o valor locativo, quando os proprietários ou inquilinos não lhe exibirem

os documentos pedidos.

O arrematante, o lanceador terá em vista os seguintes dados:

- a) - a grandeza do prédio; b) - a importância de sua situação;
- c) - as condições internas e externas; d) - o seu destino e utilização; e, e) - a comparação do mesmo com outro da mesma rua ou bairro, sobre os quais tenha obtido dados mais positivos.

O contribuinte que fizer comunicação inexata, sujeitar-se-á a multa de Cr. \$200,00 a Cr. \$500,00.

Quando um mesmo prédio tiver duas ou mais locações, serão estas cotadas distintamente, mencionando-se em cada lançamento o número do prédio e do compartimento, anotando-se o que estiver fechado e não sendo numerado os compartimento ou locações, o lanceador indicará por convenção.

A falta do lançamento, não igenta o prédio do lançamento deste imposto, devendo a omissão, uma vez verificada, ser corrigida, abrindo-se editamento ao lanceador geral.

As reclamações contra o lançamento deste imposto só serão admissíveis dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data do recebimento da notificação ou da publicação do edital, e serão encaminhadas ao Prefeito Municipal acompanhadas de justificativas.

Não serão tomadas em consideração as reclamações apresentadas fora do prazo supra mencionado.

O contribuinte que desrespeitar ou ofender o funcionário encarregado do serviço de lançamento ou revisão do mesmo, quando no desempenho do officio será imediatamente autuado para o processo que o caso couber.

TABELA

1 - Prédio alugado e prédio ocupado por estabelecimento comercial, ainda que pelo proprietário.....Cr. \$	10%
2 - Prédio arrendado.....	10%
3 - Prédio residencial ocupado pelo proprietário, exceto para fins comerciais.....	5%

RENDITA Nº 3

0.17.3 - IMPÔSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

O imposto de Indústrias e Profissões, incide sobre todas as pessoas físicas e jurídicas que, no município exerçam qualquer ramo de comércio, indústria e profissão, arte ou officio, cuja taxa seja consignada nas tabelas explicativas deste imposto, com exceção das que forem isentas por lei especial.

O imposto de indústrias e profissões, será cobrado por taxas fixas, proporcionais ou especiais, conforme determine a lei regulamentar deste tributo, sem distinção de nacionalidade, sexo, idade, estado ou profissão.

Acham-se sujeitos a este imposto embora tenham escritório aberto, os corretores ou qualquer individuo que organizar, e fixar transações, os quais pagarão somente as taxas fixas que lhes forem aplicadas.

Os comerciantes que exercerem diferentes indústrias no mesmo estabelecimento, pagarão as taxas proporcionais e especiais que estiverem sujeitos, de acordo com a tabela da presente lei.

O comerciante ou industrial que possuir separados, mais de um estabelecimento do mesmo ou diferente ramo, ainda que, dentro da mesma localidade pagar a taxa integral correspondente a cada um.

O cobrança do imposto de indústrias e profissões, far-se-á em um só prestação no mesmo de meio, quando não exceder de Cr. \$200,00 (duzentos cruzeiros), e em duas (2) prestações nos meses de maio e setembro, quando exceder desta importância.

Os contribuintes que não efetuarem o pagamento deste imposto nas épocas determinadas na presente lei orçamentaria, ficarão sujeito a multa regulamentar.

TABELA

DO LANÇAMENTO

1 - Acougue:	
a) - Na cidade.....Cr. \$	200,00
b) - Nos distritos.....Cr. \$	100,00

NOTA - Este imposto será cobrado de cada trabalhador.

2 - Agência ou empresa encarregada de publicidade ou anúncios:.....	200,00
3 - NOTA - É de 1a. classe, a agência ou empresa que fizer publicidade ou anúncio por meio de / amplificador e de 2a. classe, a que fizer / por meio de camelots.	
3 - Agente, prepôsto ou consignatário de bilhêtes de loteria.....	200,00
4 - Agente, intermediário, prepôsto ou representante de casa comercial, empresa, fabrica estrangeira ou nacional, estabelecida ou não que se limitar fazer encomendas ou pedidos por conta de terceiros:	
De 1a. classe.....	2.000,00
De 2a. classe.....	1.500,00
De 3a. classe.....	1.000,00
De 4a. classe.....	500,00
NOTA - É de 1a. classe o que fizer movimento superior a Cr.\$1.000.000,00 anuais; de 2a. classe, o que fizer movimento de Cr.\$800.000,00 a Cr.\$1.000.000,00; de 3a. classe, o que fizer movimento de Cr.\$500.000,00 a Cr.\$800.000,00 e de 4a. classe, o que fizer movimento inferior a Cr.\$500.000,00.	
5 - Alfataria.....	50,00
6 - Barbearia.....	50,00
NOTA - Este impôsto será cobrado de cada cadeira.	
7 - Botequins ou bars:	
De 1a. classe.....	500,00
De 2a. classe.....	300,00
De 3a. classe.....	200,00
De 4a. classe.....	100,00
NOTA - É de 1a. classe, o botequim ou bar que se achar instalado em prédio ou compartimento de valor locativo anual superior Cr.\$6.000,00; de 2a. classe, o que tiver se instalado em prédio de valor locativo anual de Cr.\$4.800,00 até Cr.\$6.000,00; de 3a. // classe o botequim ou bar instalado em prédio ou compartimento de valor locativo anual de Cr.\$3.600,00 até Cr.\$4.800,00 e de 4a. classe o que tiver instalado em prédio de valor locativo anual inferior a Cr.\$3.600,00.	
8 - Café ou confeitaria:	
De 1a. classe.....	300,00
De 2a. classe.....	200,00
De 3a. classe.....	100,00
De 4a. classe.....	80,00
NOTA - Para efeito de classificação da categoria deste numero será adotado o mesmo criterio do numero anterior.	
9 - Casa de pasto.....	100,00
10 - Casa ou fabrica que transformar alcool em aguardente até 25 graus.....	2.000,00
11 - Cinematografico.....	1.000,00
12 - Corretor oficial.....	500,00
13 - Cortume.....	200,00
14 - Dentista.....	300,00
15 - Deposito de carvão de pedra, carvão vegetal ou coque para combustíveis.....	500,00
16 - Deposito com materia para construção.....	200,00
17 - Engraxate - cadeira ou caixa.....	20,00
18 - Estabelecimentos, armazens, escritorios ou pessoas que agirem simplesmente nas vendas de gêneros de produção do país - por mil cruzeiros ou fracção...	5,00

19 -	Estabelecimentos, escritórios, armazéns ou pessoas que comprar quaisquer gêneros, artigos, mercadorias ou matérias primas de produção do país, não fazendo exportação por conta própria - por mil cruzeiros ou fração.....	10,00
20 -	Estabelecimentos, armazéns, escritórios ou lojas especializadas em venda de jóias ou artigos de luxo, por mil cruzeiros ou fração.....	20,00
21 -	Estabelecimentos atacadistas:	
a) -	de cereais, estivas, mantimentos, rês e sal, em grosso embora venda outras mercadorias, uma vez que estas não constituam o seu principal ramo de negócio - por mil cruzeiros ou fração.	7,00
b) -	de fazendas e miudezas em grosso, embora venda outras mercadorias, contanto que estas não // constituam o seu principal ramo de negócio, por mil cruzeiros ou fração.....	0,00
c) -	em grosso de álcool desnaturalado, artigos para sapataria e de eletricidade, calçados, chapéus, ferragens, louças, maquinismo, miudezas, objetos de uso comum, óleo e qualquer outro que não esteja especialmente tributado, por mil cruzeiros ou fração.....	7,00
d) -	de cereais, estivas, mantimentos, rês e sal, simultaneamente em grosso e a retalho, por mil cruzeiros ou fração.....	6,00
e) -	de fazendas e miudezas, simultaneamente em grosso e a retalho, por mil cruzeiros ou fração...	7,00
f) -	de artigos de sapataria e eletricidade e demais artigos constantes da alínea "c" deste número, simultaneamente em grosso e a retalho - por mil cruzeiros ou fração.....	7,00
22 -	Estabelecimentos comissionistas ou pessoas encarregadas de recebimento ou entrega de gêneros ou mercadorias de terceiros destinadas ou não a exportação:	
	De 1a. classe.....	3.000,00
	De 2a. classe.....	2.000,00
	De 3a. classe.....	1.000,00
	De 4a. classe.....	500,00
	NOTA - 1º de 1a. classe, os que receberem mais de /// 20.000 volumes anuais; de 2a., o que receber de 10.000 até 20.000 volumes; 3a., o que receber / de 8.000 até 10.000 volumes e de 4a., o que receber menos de 8.000 volumes.	
23 -	Estabelecimentos especializados em venda de perfumes, por mil cruzeiros ou fração.....	15,00
24 -	Estabelecimentos especializados em venda de bebidas alcoólicas ou fermentadas, preparados industriais de fumo ou fumo beneficiado concomitantemente ou não, // por mil cruzeiros ou fração.....	20,00
25 -	Estabelecimento especializado em vendas de fumo em rôtos ou folhas, mas, não industrializados ou beneficiado - por mil cruzeiros ou fração.....	20,00
26 -	Estabelecimentos especializados na venda de armas de fogo e suas munições, assim como explosivos em geral por mil cruzeiros ou fração.....	20,00
27 -	Estabelecimentos especializados em venda de cofres, / máquinas de calcular, de costurar, de escrever, máveis importados, radios, refrigeradores ou seus acessórios por mil cruzeiros ou fração.....	20,00
28 -	Estabelecimentos varejistas:	
	De 1a. Categoria:	
	dos artigos constantes das alíneas do número 21 e outros que não estejam especialmente tributados ou especificados - por mil cruzeiros ou fração.....	10,00

b) - de 2a. Categoria:	
de 1a. classe.....	300,00
de 2a. classe.....	200,00
de 3a. classe.....	150,00
de 4a. classe.....	100,00

NOTA - É de 1a. classe o estabelecimento cujo movimento anual for superior a Cr.\$ 50.000,00; de 2a. classe, o de movimento anual entre Cr.\$40.000,00 até Cr.\$ 50.000,00; de 3a. classe, o de movimento anual de Cr.\$30.000,00 até Cr.\$40.000,00 e de 4a. classe, o de movimento anual inferior a Cr.\$20.000,00.

29 - Fábrica de anagem ou de estopa.....	500,00
30 - Fábrica de artefatos de cera ou de velas.....	500,00
31 - Fábrica de botões ou carteiras de couro ou de qualquer outro material, assim como de cintos e cintureões - por mil cruzeiros ou fração.....	10,00
32 - Fábrica de calçados, compreendendo, também, alpercatas e similares - por mil cruzeiros ou fração.....	5,00
33 - Fábrica de cidra, conhaque, vinhos inclusivos os de // frutas - por mil cruzeiros ou fração.....	10,00
34 - Fábrica de cortume - por mil cruzeiros ou fração.....	5,00
35 - Fábrica de destilação de aguardente - por mil cruzeiros ou fração.....	10,00
36 - Fábrica de doces.....	300,00
37 - Fábrica de fiação - por mil cruzeiros ou fração.....	5,00
38 - Farmácia - por mil cruzeiros ou fração.....	10,00
39 - Fábrica de moagem e torrefacção de café.....	500,00
40 - Fábrica colorau.....	500,00
41 - Fábrica de mosaicos e produtos de cerâmica, cimento e gesso.....	500,00
42 - Fábrica de óleo - por mil cruzeiros ou fração.....	10,00
43 - Fábrica de redes - por mil cruzeiros ou fração.....	6,00
44 - Fábrica de sabão - por mil cruzeiros ou fração.....	10,00
45 - Fábrica de tecidos - por mil cruzeiros ou fração.....	10,00
46 - Fábrica de telhas - por mil cruzeiros ou fração.....	5,00
47 - Fábrica de vinagre.....	200,00
48 - Fábrica de vinhos de frutas, sem álcool.....	300,00
49 - Fabricante ou produtor, de cal.....	100,00
50 - Fornecedor de comestíveis.....	100,00
51 - Foto.....	150,00
52 - Funilaria.....	100,00
53 - Hotel ou pensão:	
De 1a. classe.....	300,00
De 2a. classe.....	200,00
De 3a. classe.....	100,00
NOTA - É de 1a. classe o hotel ou pensão instalado em prédio de valor locativo anual superior a Cr.\$ 6.000,00; de 2a. o instalado em prédio de valor locativo anual de Cr.\$4.800,00 a Cr.\$6.000,00; 3a. classe, o instalado em prédio de valor locativo anual inferior a Cr.\$4.800,00.	
54 - Máquina de descarregar algodão:	
a) - movida a vapor, electricidade, sendo de mais de // cinquenta (50) serras.....	2.500,00
b) - idem, idem, sendo de cinquenta (50) serras.....	1.800,00
c) - idem, idem, de menos de cinquenta (50) serras...	1.200,00
d) - idem, por força manual.....	700,00
e) - idem, por força animal.....	500,00
55 - Máquina de despolpar café.....	1.000,00
56 - Máquina de pilação e de beneficiamento de cereais....	1.000,00
57 - Marcenaria ou carpintaria.....	200,00
58 - Moínho.....	100,00
59 - Moveleira, pelas vendas realizadas - por mil cruzeiros ou fração.....	10,00
60 - Oficina Mecânica.....	500,00
61 - Oficina de consertos de calçados.....	50,00
62 - Oficina de soldador:	
a) - a oxigênio.....	500,00
b) - a processo manual.....	

63	- Oficina de Jorador ou niqueador.....	300,00
64	- Oficina de ferreiro.....	50,00
65	- Olaria.....	300,00
66	- Oficina de tanoeiro.....	200,00
67	- Oficina de vulcanização de câmaras de ar e pneumáticos,	100,00
68	- Oficina de consertos de rádios, máquina de escrever, ma-	
	quina de calcular, registradores e outras.....	300,00
69	- Padaria - por mil cruzeiros ou fração.....	10,00
70	- Posto de lubrificação de veículos.....	200,00
71	- Prensa de algodão:	
	a) - movida por força elétrica, hidráulica ou a vapor,	
	sendo de ferro.....	3.000,00
	b) - idem, idem, sendo de madeira.....	1.500,00
	c) - idem, idem, de outra natureza.....	1.000,00
72	- Posto de aluguel de bicicletas.....	200,00
73	- Recipiente ou ourivesaria.....	500,00
74	- Restaurante.....	100,00
75	- Sala de bilhares e snookers.....	100,00

NOTA - O imposto é cobrado de cada bilhar ou snooker.

76	- Salaria.....	100,00
77	- Serraria - por mil cruzeiros ou fração.....	10,00
78	- Sêrveteria.....	200,00
79	- Tabacaria.....	200,00
80	- Tipografia.....	300,00
81	- Vendedor de caldo de cana.....	100,00
82	- Vendedor de carne, peixe seco ou salgado.....	100,00
83	- Vendedor de comestíveis nos Mercados, praças e ruas....	100,00
84	- Vendedor de alho, artefatos de palha, cebola, fibras e	
	ervas medicinais, fixados nos mercados, praças e ruas.	200,00
85	- Vendedor ou fornecedor de lenha.....	150,00
86	- Vendedor de fumo, nos Mercados, praças e ruas.....	300,00
87	- Vendedor de madeiras de lei, caibros, lenhas, ripas e /	
	tabuas.....	500,00
88	- Vendedor de materiais para construções, excluída a madei-	
	ra de lei.....	300,00
89	- Vendedor de redes, fixado nos Mercados, praças e ruas..	150,00
90	- Vendedor de refrescos e frutas.....	50,00
91	- Vendedor somente de cereais, farinha, rapadura e se.....	200,00

NOTA - Está isento desta tributação o vendedor de pro-
dutos de sua própria lavra quando os vender pes-
soalmente.

IMPÔSTO EVENTUAL

92	- Advogado:	
	a) - por causa de valor superior a Cr. \$10.000,00.....	150,00
	b) - por causa de valor de Cr. \$6.000,00 até Cr. \$10.000,00	100,00
	c) - por causa de valor inferior a Cr. \$6.000,00.....	60,00

NOTA - O reconhecimento de quitação do imposto pago
de acordo com o estabelecido nas alíneas des-
te numero, deve ser apresentado juntamente /
com a inicial ou a contestação, conforme o /
caso.

93	- Agrimensor - por cada medição.....	200,00
94	- Angariador, preposto de clubes de sorteios, companhias de	
	capitalização ou de seguros de qualquer natureza.....	500,00
95	- Circo mecânico, circo, carrocel, óia e aparelhos congene-	
	res, por temporada até 15 dias.....	350,00
96	- Comprador ou vendedor de ouro.....	200,00
97	- Corretor, atravessador ou intermediario de compra e venda	
	de artigos, generos ou materias primas de produção do país,	
	inclusive palhas de carnauba para extração de cera, não //	
	tendo casa ou escritorio proprio - durante o exercicio..	1.000,00
	Por semestre.....	600,00
98	- Empresa de espetáculos.....	200,00
99	- Empresa ou parques de diversões, com aparelhos mecânicos	300,00
100	- Engenheiro, arquiteto, contratador ou empreiteiro de obras:	
	a) - por construção ou reconstrução até Cr. \$50.000,00, por	
	mil cruzeiros ou fração.....	1,00
	b) - Idem, idem, de mais de Cr. \$50.000,00 por mil cruzeiros	
	ou fração.....	2,00

NOTA - Este imposto será pago antes do início da obra, devendo o construtor apresentar na Prefeitura Municipal uma cópia da planta e do orçamento // respectivo. Caso não o faça e o julgamento do referido orçamento seja considerado inferior ao custo real da obra, a Prefeitura Municipal arbitrarã. Ao construtor, reservar-se-ã, porém, o direito de reclamação contra a avaliação arbitrada, que será submetida a exame de dois arbitros; sendo um do fisco e outro do construtor, que escolherã um terceiro desempateador. Não havendo // inteligência entre os arbitros para escolha deste, será o mesmo nomeado pelo Prefeito Municipal, dentro os cidadãos idôneos residentes neste Município. O laudo dos arbitros será definitivo e fixará o valor da construção. Para efeito de fiscalização, a Prefeitura expedirá o competente alvarã de licença, logo após a concessão. O construtor que empregar materiais adquiridos em outros municípios, pagará mais o imposto de grossista, na base tabular em que incidir.

101 - Fotografia ambulante.....	100,00
102 - Veículos:	
I - Automóvel de aluguel.....	200,00
II - Idem, particular.....	250,00
III - Jeep de aluguel.....	120,00
IV - Idem, particular.....	150,00
V - Camionete.....	150,00
VI - Caminhão.....	200,00
VII - Caminhão-misto.....	200,00
VIII - Motorcicleta.....	50,00
IX - Fabrica.....	50,00
X - Carroça.....	50,00
XI - Carga de boi.....	50,00
XII - Pontão.....	150,00
XIII - Canoa.....	50,00

NOTA - São isentas deste imposto as cargas de boi. O pagamento destas taxas fica sujeito também o veículo procedente de outros municípios que neste permanecer por mais de dez (10) dias // consecutivos. Quando a incidência se verificar durante o segundo semestre, as taxas serão cobradas pela metade. O veículo responderã pela taxa, devendo ser apreendido pela fiscalização, quando e mesmo não for paga no prazo estipulado.

103 - Vendedor ambulante nos mercados, feiras, ruas e praças:	
a) - de artigos de moda, armarinhos, colgados, gravatas, joias, meias, miudezas, roupas e tecidos em geral..	200,00
b) - de aguardante e álcool.....	200,00
c) - de facas de ponta e curbaia.....	100,00
d) - de fumo e seus preparados em grosso.....	200,00
e) - de fumo e seus preparados a retalho.....	150,00
f) - de fumo e seus preparados em grosso e a retalho, simultaneamente.....	100,00
g) - de qualquer artigo a prestação.....	250,00
h) - de açúcar, café, cereais, estivas em geral, farinha, repadura e sal, em grosso e torta de amido.....	200,00

NOTA - Quando operar em caminhão será cobrada a taxa de Cr. \$100,00.

i) - de colgados em geral e demais artigos de couro....	250,00
j) - de objetos de ouro e de prata, simultaneamente, ou so de ouro de fabricação local.....	250,00
k) - de cereais, farinha, repadura e sal, unicamente....	200,00
l) - de gravatas, meias, miudezas e demais artigos de armarinho.....	200,00
m) - de supercatas, chinêcos e artefatos de couro.....	200,00
n) - de artigos de perfumaria.....	200,00
o) - de bebidas alcoólicas a retalho.....	150,00
p) - de artigos religiosos, gravatas, meias e quinquilânias.....	200,00

ALV

q)	- de açúcar, café, estivas em geral, farinha, rapadura e sal, a retalho.....	750,00
r)	- de objetos de prata e de outros metais, exceto de ouro de fabricação local.....	750,00
s)	- de alpercatas simples e pequenos artefatos de couro.....	700,00
t)	- de refrescos de frutas.....	50,00
u)	- de cereais, farinha, de pequenos metalhistas	700,00
v)	- de ferro velho ou sucata.....	50,00
x)	- de produtos pirotécnicos.....	700,00
y)	- de queijos e meteigas.....	720,00
z)	- de redes, alho, artigos de palha.....	60,00
104	- Vendedor ou comprador de cobre, prata, níquel ou outros metais e objetos de artes de antiguidade.....	500,00
105	- Vendedor de gado bovino, caprino, equino, lanígero, suar, suíno e vacum:	
a)	- por todo o exercício:	
	De 1ª. classe.....	1.000,00
	De 2ª. classe.....	800,00
	De 3ª. classe.....	600,00
b)	- por semestre:	
	De 1ª. classe.....	600,00
	De 2ª. classe.....	400,00
	De 3ª. classe.....	200,00
	NOTA - É de 1ª. classe, a firma comercial ou individual que fizer grandes transações por conta própria ou de terceiros; de 2ª. // classe, a pessoa que individualmente levar as feiras ou mercados pequenas partidas de gado, cujo número de rezes não exceda de quarenta (40) e de 3ª. classe a que comerciar exclusivamente com carneiros, lanígeros e suínos.	
106	- Vendedor de confetes, água perfumes, máscaras, cartentinas e demais artigos de carnaval.....	250,00

TAXAS ESPECIAIS

a) - Os estabelecimentos comerciais, exceto os especializados, além das contribuições em que incidem, ficam sujeitos ao pagamento das seguintes taxas proporcionais, sobre o valor da tributação principal:

I - ATACANISTAS:

1	- Pela venda de álcool de grão de 25 graus - Cartier -..	70%
2	- Pela venda de armas de fogo para caças, esportistas e munições.....	5%
3	- Pela venda de baralhos.....	70%
4	- Pela venda de bebidas alcoólicas.....	15%
5	- Pela venda de facas de ponta e punhais.....	20%
6	- Pela venda de fumo e seus preparados.....	70%
7	- Pela venda de perfumes.....	5%
8	- Pela venda de produtos pirotécnicos.....	5%
9	- Pela venda de armas de fogo em geral.....	20%

NOTA - Se a aplicação destas porcentagens produzir incidência inferior a que teria de pagar pela mesma incidência, os estabelecimentos varejistas de 1ª. categoria, cobrar-se-á a taxa devida por estes // (artigos III, 1ª. par).

II - ATACANISTAS E VAREJISTAS, SIMULTANEAMENTE:

1	- Pela venda de álcool de grão de 25 graus - Cartier -..	5%
2	- Pela venda de armas de fogo para caça, esportistas e munições.....	5%
3	- Pela venda de baralhos.....	70%
4	- Pela venda de bebidas alcoólicas.....	10%
5	- Pela venda de facas de ponta e punhais.....	15%
6	- Pela venda de produtos pirotécnicos.....	5%
7	- Pela venda de perfumes.....	5%

	- Para venda de armas de fogo em geral.....	75%
	III - VAREJISTAS :	
COMERCIO	- Para venda de alcool de mais de 25 graus - Cartier.	150,00
	- Para venda de armas de caça, espoletas e munições.	150,00
	- Para venda de baralhos.....	150,00
	- Para venda de bebidas alcoolicas.....	200,00
	- Para venda de facas de ponta e punhal.....	220,00
	- Para venda de fumo e seus preparados.....	150,00
	- Para venda de perfumes.....	120,00
	- Para venda de produtos pirotecnicos.....	200,00

FCFA - O estabelecimento que fizer venda a varejo de qualquer produto acima enumerado, fica sujeito a estas taxas, exceto de boteguins, cafes, confeitarias, hotéis, pensões e restaurantes e os de segunda categoria de numero // respectivo deste tabela.

De 2a. Categoria:
De 1a. classe:

COMERCIO	- Para venda de alcool de mais de 25 graus - Cartier.	100,00
	- Para venda de armas de caça, espoletas e munições.	100,00
	- Para venda de baralhos.....	100,00
	- Para venda de bebidas alcoolicas.....	150,00
	- Para venda de facas de ponta e punhal.....	150,00
	- Para venda de fumo e seus preparados.....	100,00
	- Para venda de perfumes.....	100,00
	- Para venda de produtos pirotecnicos.....	100,00

De 2a. classe:

COMERCIO	- Para venda de alcool de mais de 25 graus - Cartier.	80,00
	- Para venda de armas de caça, espoletas e munições.	80,00
	- Para venda de baralhos.....	100,00
	- Para venda de bebidas alcoolicas.....	100,00
	- Para venda de facas de ponta e punhal.....	150,00
	- Para venda de fumo e seus preparados.....	80,00
	- Para venda de perfumes.....	80,00
	- Para venda de produtos pirotecnicos.....	80,00

De 3a. classe:

COMERCIO	- Para venda de alcool de mais de 25 graus - Cartier.	60,00
	- Para venda de armas de caça, espoletas e munições.	60,00
	- Para venda de baralhos.....	80,00
	- Para venda de bebidas alcoolicas.....	80,00
	- Para venda de facas de ponta e punhal.....	80,00
	- Para venda de fumo e seus preparados.....	70,00
	- Para venda de perfumes.....	70,00
	- Para venda de produtos pirotecnicos.....	50,00

De 4a. classe:

COMERCIO	- Para venda de alcool de mais de 25 graus - Cartier.	50,00
	- Para venda de armas de caça, espoletas e munições.	50,00
	- Para venda de baralhos.....	70,00
	- Para venda de bebidas alcoolicas.....	70,00
	- Para venda de facas de ponta e punhal.....	80,00
	- Para venda de fumo e seus preparados.....	70,00
	- Para venda de perfumes.....	60,00
	- Para venda de produtos pirotecnicos.....	40,00

- b) - Os cafes e confeitarias, para venda de bebidas alcoolicas pagaráo mais sobre o valor da tributação principal..... 50%
- c) - Os cafes, restaurantes, boteguins, para venda de fumo, pagaráo mais sobre a tributação principal..... 70%
- d) - Hotéis, pensões e restaurantes:
 - 1) - Para venda de bebidas alcoolicas, pagaráo sobre o valor da tributação principal..... 50%

- 2 - Pela venda de furo e seus reparações, sobre o valor da tributação principal.....

707

NOTA - O lançamento e a arrecadação deste imposto será feita em janeiro, mas, se fara em qualquer época do ano a cobrança de licença de novos contribuintes.

R E N D A Nº 4

0.18.3 - LICENÇA DE PESSOA

A arrecadação geral deste imposto será feita em janeiro, mas, se fara em qualquer época do ano a cobrança de licença de novos contribuintes.

T A B E L A

A - Vendedores ambulantes e outras atividades:	
1 - Aguardente - vendedor ou distribuidor.....	100,00
2 - Auto-fante que anuncia.....	200,00
3 - Artefato de tartaruga, chifre, horroca, etc. vendedor.....	50,00
4 - Bebidas alcoolicas - vendedor ou distribuidor.....	50,00
5 - Bonets, cintos, carteiras, gravatas, camisas, etc...	50,00
6 - Camolots ou propagandistas de mercadorias, anunciando oralmente nas ruas, feiras e praças.....	50,00
7 - Carne, tãhada em açougues particulares.....	100,00
8 - Carne seca procedente dos matadouros municipais - vendedor.....	100,00
9 - Idem, de outras procedências - vendedor.....	130,00
10 - Carne, miúdos, toucinho, víceras, sebo, etc. vendedor	50,00
11 - Carreteiro.....	50,00
12 - Motorista.....	50,00
13 - Car - vendedor.....	100,00
14 - Engraxate - por cada caixa ou cadeira.....	20,00
15 - Fumo e seus derivados - vendedor.....	120,00
16 - Mascate.....	50,00
B - Vendedores nos mercados e feiras :	
1 - Artefatos de barro.....	10,00
2 - Arroz-doce, cangica, pão de milho, em bancas ou tabo- leiros.....	10,00
3 - Azeite, óleo, mel e melisco.....	10,00

R E N D A Nº 5

LICENÇA DE VEÍCULOS, MOTORES E MÁQUINAS

A arrecadação geral deste imposto será feita em janeiro, mas, se fara em qualquer época do ano a cobrança de licença de novos contribuintes.

T A B E L A

1 - Automovel.....	300,00
2 - Jeep de aluguel.....	200,00
3 - Idem, particular.....	220,00
4 - Camionete.....	150,00
5 - Caminhão.....	300,00
6 - Caminhão-misto.....	330,00
7 - Motorciçleta.....	50,00
8 - Cabriote.....	30,00
9 - Carroça.....	50,00
10 - Pontão.....	100,00
11 - Canoa.....	30,00
12 - Transferência de veículos.....	100,00

R E N D A Nº 6

LICENÇA DE ANIMAIS

Este imposto será cobrado em janeiro, mas a licença de novos contribuintes far-se-á em qualquer época do ano.

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS E INDUSTRIAIS.

Este imposto incide sobre os estabelecimentos comerciais e industriais e negócios de ocasião.

O imposto de licença comercial e industrial é distinto do imposto sobre indústrias e profissões.

A arrecadação deste imposto será feita anualmente no mês de janeiro, por ocasião em que será concedido o competente alvará de licença, mas, a licença de novos contribuintes far-se-á em qualquer época do ano. Quando no mesmo estabelecimento funcionarem negócios, sob a responsabilidade de pessoas ou firma diversas, cada um pagará o imposto a que estiver sujeito. A transferência de negócio aquando o título torna o adquirente responsável pela dívida de seu antecessor para com a Fazenda Municipal.

TABELA - A -

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

1	- Alvará de farinha.....	50,00
2	- Assentamento de bomba de gasolina e congêneres.....	200,00
3	- Bancas para a venda de comestíveis.....	10,00
4	- Idem, para a venda de gêneros alimentícios.....	10,00
5	- Idem, para a venda de bebidas alcoólicas ou artigos de tabacarias.....	30,00
6	- Idem, para a venda de objetos de armarinho.....	50,00
7	- Idem, para a venda de frutas.....	20,00
8	- Idem, para a venda de verduras ou frutas.....	20,00
9	- Idem, para a venda de fumo e seus preparados.....	200,00
10	- Barracas provisórias armadas em redor de circos ou em festejos populares em lugares determinados pela Municipalidade.....	10,00
11	- Bars ou botequins.....	150,00
12	- Casa de tecidos.....	150,00
13	- Armazens compradores de gêneros de exportação.....	250,00
14	- Idem, idem, de gêneros alimentícios.....	200,00
15	- Padaria.....	100,00
16	- Deposito de aguardente.....	200,00
17	- Casa de ferragens.....	200,00
18	- Cine sincronizado ou feleto.....	500,00
19	- Casa de jogos de bilhares, snookers ou congêneres.....	200,00
20	- Cigarreiras que fizeram comércio neste município.....	150,00
21	- Casa exportadora, importadora e industrial.....	500,00
22	- Loja de moda.....	150,00
23	- Farmácia.....	250,00
24	- Escritório comercial ou agência de representação.....	200,00
25	- Droguaria.....	500,00
26	- Mercadoria.....	100,00
27	- Deposito de materiais para construções ou lenha para fabricas, padarias, ou usina de eletricidade.....	200,00
28	- Deposito de vinagre, aguardente e alcool.....	250,00
29	- Restaurantes populares.....	50,00
30	- Pequenos bars ou botequins.....	200,00
31	- Casa de diversões.....	50,00
32	- Foto.....	150,00
33	- Sapataria.....	200,00
34	- Sorveteria.....	300,00
35	- Bar de variedade.....	100,00
36	- Agência de radios.....	300,00
37	- Alfaiataria.....	150,00
38	- Cafes, confeitarias e congêneres.....	100,00
39	- Pensões e hotéis familiares.....	100,00
40	- Barbearia.....	100,00
41	- Oficina mecânica.....	250,00
42	- Oficina de qualquer espécie.....	100,00
43	- Fabrica de sabão.....	500,00
44	- Armarinho.....	200,00
45	- Torrefação de café ou congêneres.....	200,00
46	- Relojoaria ou ourivesaria.....	300,00
47	- Oficina de ourives.....	50,00

48 - Acougue.....	750,00
49 - Estabelecimento não previsto na presente tabela.....	200,00
50 - Prensa de algodão (beneficiamento).....	1.000,00

TABELA - B -

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ANUAL

1 - Aviamento de farinha.....	50,00
2 - Banca para a venda de comestíveis.....	70,00
3 - Idem, idem, de gêneros alimentícios.....	20,00
4 - Idem, idem, de bebidas alcoólicas ou artigos de tabacaria.....	50,00
5 - Idem, idem, de objetos de armarinho.....	30,00
6 - Idem, idem, de frutas.....	30,00
7 - Idem, idem, de frutas ou verduras.....	20,00
8 - Idem, idem, de fumo e seus preparados.....	30,00
9 - Bars ou botequins.....	100,00
10 - Casa de tecidos.....	100,00
11 - Armazem comprador de gêneros de exportação.....	200,00
12 - Idem, idem, de gêneros alimentícios.....	150,00
13 - Padaria.....	100,00
14 - Depósito de aguardente.....	200,00
15 - Idem, de sa.....	150,00
16 - Casa de ferragens.....	100,00
17 - Cinema sincronizado ou falado.....	300,00
18 - Casa de jogos de bilhares, snookers ou congêneres.....	150,00
19 - Casa exportadora, importadora ou industrial.....	300,00
20 - Loja de moda.....	100,00
21 - Farmácia.....	100,00
22 - Mercadoria:	
De 1ª. classe.....	80,00
De 2ª. classe.....	60,00
De 3ª. classe.....	50,00
De 4ª. classe.....	40,00
NOTA - O critério a ser adotado para a classificação de que trata este número desta tabela será o mesmo adotado na tabela do Imposto de Indústrias e Profissões.	
23 - Depósito de vinagre ou álcool.....	100,00
24 - Restaurante popular.....	20,00
25 - Pequenos bars ou botequins ou.....	50,00
26 - Casa de diversões.....	150,00
27 - Foto.....	30,00
28 - Sapataria.....	30,00
29 - Sorveteria.....	30,00
30 - Alfaiataria.....	50,00
31 - Café, confeitaria e congêneres.....	50,00
32 - Pensões ou hotéis familiares.....	50,00
33 - Pensões não familiares.....	200,00
34 - Barbearia.....	20,00
NOTA - Este imposto é cobrado de cada cadeira.	
35 - Oficina mecânica.....	50,00
36 - Armarinho.....	50,00
37 - Torrefação de café e congêneres.....	50,00
38 - Oficina de ourives.....	50,00
39 - Acougue.....	100,00
NOTA - Este imposto será cobrado por cada banca ou tabador.	
40 - Oficina de ferreiro.....	20,00
41 - Oficina de consertos de rádios, de máquina de escrever, de máquina de calcular, registradoras e / outras.....	150,00
42 - Oficina de consertos de caçados.....	50,00
43 - Serralha.....	30,00
44 - Qualquer estabelecimento comercial ou industrial não especificado na presente tabela.....	100,00

RENTADA Nº 8

LICENÇA DE CONSTRUÇÕES E RECONSTRUÇÕES

A arrecadação deste imposto será feita por ocasião de ser concedida a licença para serviços de construções e acréscimos ou reparos de prédios, bem como da praça respectiva, na forma estatuída na tabela infra:

TABELA

1 - Alinhamento na zona urbana, por metro linear ou fração.....	5,00
Idem, na zona suburbana.....	3,00
2 - Aprovação de planta de construção - por metro linear ou fração.....	30,00
3 - Idem, idem, para reconstrução, idem, idem,.....	20,00
4 - Idem, de planta para muro de frente, idem, idem,.....	20,00
5 - Idem, de garagens particulares no alinhamento da via pública, por metro linear ou fração.....	10,00
6 - Idem, idem, idem, no interior de terrenos, idem	5,00

RENTADA Nº 9

LICENÇA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

A arrecadação desta taxa será feita anualmente no mês de janeiro, mas, se fará em qualquer época do ano a cobrança da mesma de novos contribuintes. Esta taxa será cobrada juntamente com o imposto de licença de veículos, motores e máquinas e será paga de uma só vez na conformidade da tabela abaixo:

TABELA

1 - Estacionamento de cada automóvel.....	25,00
2 - Idem, de jeep.....	20,00
3 - Idem, de camionete.....	20,00
4 - Idem, de caminhão.....	30,00
5 - Idem, de caminhão-misto.....	40,00

RENTADA Nº 10

IMPÓSTO DE PUBLICIDADE E ANÚNCIOS

Este imposto será arrecadado em uma única prestação anual, no decorrer do exercício, na forma de que trata a tabela abaixo:

1 - Anúncio em mesa, cadeiras, bancas ou semelhantes, por cada.....	20,00
2 - Idem, estranho ao negócio do estabelecimento onde estejam afixados ou pintados - por metro quadrado ou fração.....	10,00
3 - Idem, em pano, papel, madeira, metal, parede, com dizeres de "LIMPEZA OU QUINTA, ETC,.....	50,00
4 - Idem em cartazes, panos atravessados na via pública.....	100,00

RENTADA Nº 11

0.25.2 - RENDA DE FOMENTO AGRÍCOLA (PRODUÇÃO VEGETAL E ANIMAL).

Taxa de Fomento

Esta renda se constitui de exploração agrícola, pastoril e industrial (extrativa) das propriedades rurais, e, será arrecadada de acordo com a tabela que se segue:

TABELA

1	- Sobre cada arrôba de cana de canaúba.....	1%
2	- Sobre cada arrôba de piticica.....	2%
3	- Sobre cada arrôba de algodão.....	2%
4	- Sobre cada milheiro de tijolos ou telha.....	5,00
5	- Sobre cada alqueire de cal.....	0,50
6	- Sobre a produção vegetal ou animal dos proprietários / possuidores ou arrendatários de terras ou de quem as explorarem, será cobrado na base de.....	

NOTA - O contribuinte desta taxa é obrigado a fazer declaração do valor global de sua produção no mês de Julho e se não o fizer ou se o lançador discordar do valor declarado será este arbitrado // por estimativa. O valor da produção, calcular-se-á pela média dos preços decorrentes da época de lançamento. Ficam isentos desta taxa, os pequenos // produtores cuja produção não atinja a Cr. \$3.000,00 anual. O pagamento não poderá ser inferior a Cr. \$20,00.

RENTA Nº 120.29.7 - IMPÔSTO ADICIONAL

Este imposto corresponde a dez por cento (10%) sobre as importâncias dos seguintes impostos municipais:

- a) - De indústrias e profissões;
- b) - De licenças diversas;
- c) - Territorial Urbano; e,
- d) - Todo abatido para o consumo público.

NOTA - A arrecadação deste imposto se fará em qualquer época do ano, e será cobrado sobre o valor global de cada um dos impostos acima mencionados.

RENTA Nº 131.11.2 - TAXA RODOVIÁRIA

Esta renda é constituída pela cobrança anual da taxa que incide sobre os veículos matriculados ou // guardados neste município, a título de conservação das vias de acesso, segundo a tabela que se segue:

TABELA

1	- Por cada caminhão matriculado.....	30,00
2	- Idem, idem, automóvel matriculado.....	20,00
3	- Idem, idem, caminhão-misto.....	10,00
4	- Idem, idem, jeep ou camionete.....	15,00
5	- Idem, idem, carroças ou cabriote.....	10,00

RENTA Nº 141.15.4 - TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta taxa incide da seguinte maneira : 5% (cinco por cento) sobre as importâncias cobradas nos // impostos predial e de indústrias e profissões, especificadamente. Esta taxa incide também sobre o // custo dos ingressos as diversões públicas mediante as seguintes percentagens: 5% e 10%. A percentagem será de 5% sobre o custo dos ingressos quando estes forem inferior a Cr. \$2,00 e de 10% quando for superior a Cr. \$2,00 inclusive.

RENTA Nº 151.16.4 - TAXA PARA FINS EDUCATIVOS

Esta taxa incide sobre os impostos de licenças diversas e será cobrada a razão de cinco por cento (5%) exactuando-se o imposto de licença de veículos, motores e máquinas e licença pessoal, isto é de motorista.

R E N D A Nº 16

1.21.4 - TAXA DE EXPEDIENTE, EMOLUMENTOS E SÊLOS

Emolumentos

Os emolumentos serão pagos diretamente à Tesouraria de acordo com a lei orçamentaria, mediante coupons e na conformidade da tabela que se segue:

T A B E L A

1 - Alteração de cláusulas contratuais quando proposta pelo contra-	
2 - Desentranhamento ou restituição de papéis dentro do exercício.....	50,00
3 - Fora do exercício e por ano, mais.....	70,00
4 - Expedição de segunda via de título ou documento.....	7,00
5 - Laudo de vistoria ou avaliação de prédios.....	15,00
6 - Registro de títulos de construtores.....	50,00
7 - Registro de marchantes no matadouro.....	50,00
8 - Registro de marca de ferrar gados ou animais.....	70,00
	50,00

R E N D A Nº 17

1.21.4 - IMPÔSTO DO SÊLO MUNICIPAL

Esta renda se constituirá da arrecadação do imposto de sêlo, de acordo com a presente lei orçamentaria e de conformidade com a tabela infra:

- 1ª - O imposto proporcional será pago na seguinte base:
- | | |
|---|------|
| De mais de Cr. \$500,00 até Cr. \$1.000,00..... | 4,00 |
| De mais de Cr. \$1.000,00, por mil cruzeiros ou fração..... | 4,00 |
- 2ª - Será dividido em dobro o sêlo de folha, quando este exceder de 0,33 m. x 0,22m.
- 3ª - Nenhuma certidão deve ser dada pelas repartições / municipais sem previo requerimento.
- 4ª - Se não for indicado o ano, ou em caso de certidão negativa, a cobrança de busca abrangerá todo o período consultado.
- 5ª - Incluem-se na cobrança do sêlo de raso as linhas // necessarias a inutilização das estampilhas.
- 6ª - Nenhuma certidão pagará menos de Cr. \$10,00 nem mais de Cr. \$100,00.
- 7ª - Tratando-se de livros, a cobrança do sêlo exclue as folhas adicionais para indice ou qualquer fim diverso da escrituração.
- 8ª - Todo procedimento ex-officio, iniciado por autoridade pública, nos termos desta lei prescindindo do sêlo / que sera pago afina para parte decaída.

I N C I D Ê N C I A

Art. - 1ª Parte - SÊLO POR VERBA

	Taxa de Cr. \$
1 - Caução "detrato", fidejussoria de qualquer natureza.....	20,00
2 - Cessão de transferencia de privilegio.....	500,00
3 - Concessão ou contrato de privilegio (renovavel, anualmente).....	500,00
4 - Licença para a venda de estampilhas - além do sêlo de requerimento (renovavel anualmente).....	100,00
5 - Prorrogação de concessão de privilegio.....	500,00
6 - Renovação anual da concessão ou contrato de privilegio.....	100,00
7 - Renovação anual das licenças para a venda de estampilhas.....	100,00
NOTA - Inutiliza a estampilha a autoridade que deferir o pedido de licença, e no ato de fazer-lo.	
8 - Rescisão de contrato de obras ou serviços municipais neste regulado sobre o valor do contrato.....	10%

Art. - 2ª - PARTE - ESTAMPILHAS

	Taxa de Cr. \$
1 - Atestado fornecido por qualquer autoridade do municipio, independentemente de petição, excetuado aqueles que se referirem ao exercício do cargo	

para percepção de vencimentos e as que fôrem parceladas para a percepção de pensões de inativos para onerar nos institutos de previdência ou instituições semelhantes.

- 2 - Averbação de escritura, sobre o valor do imóvel - por mil cruzeiros ou fração..... 10,00
- 3 - Busca em arquivos, livros, papéis e outros documentos de repartições públicas municipais, que fôrem do interesse / de particulares, por ano ou fração..... 2,00
- 4 - Certidões negativas ou positivas de dívidas municipais..... 2,00
- 5 - Certidões de natureza não especificada..... 20,00
- 6 - Contratos celebrados entre particulares e o município para o fornecimento de materiais, artigos ou mercadorias; para prestação de serviços, e outros não especificados, quando não fôr privativo na União ou do Estado a cobrança da respectiva taxa (Proporcional) 10,00

NOTA - Nas transferências dos contratos, por aditivo, a sociedade ou empresa da qual faça parte o contratante será devido o mesmo tributo.

- 7 - Documentos juntos pelas partes aos seus requerimentos, // petições, representações, memoriais ou processo que não transitarem pelas repartições administrativas municipais, inclusive as faturas ou contas, as notas de entrega ou / fiscais, as cauteias de empenho ou recibos de materiais que instruem as contas ou faturas de fornecimento e, bem assim os documentos que se referirem a identidade civil / do interessado e situação militar, por documento..... 7,00

NOTA - Estão isentos os documentos que já contiverem sãto municipal de valor igual ou superior ao exigido // por este artigo.

ATRAS

- 8 - Fiança, "contrato de" por termo lavrado em juizo ou nas // repartições (..... (Proporcional)
- 9 - Inscrições em concursos para provimento em cargos ou funções municipais..... 10,00
- 10 - Petições, requerimentos, representações, memoriais e papéis congêneres:
 - a) - quando endereçados ao Poder Legislativo Municipal pedindo favores ou concessões..... 20,00
 - b) - Idem, ao Prefeito Municipal e as demais autoridades administrativas municipais, por fôlha..... 4,00
- 11 - Petições de replica de qualquer despacho e petições de recursos administrativos..... 2,00
- 12 - Em meia fôlha que exceder..... 20,00
- 12 - Petições dirigidas ao Prefeito, solicitando favores ou concessões..... 3,00
- 13 - Em meia fôlha que exceder..... 20,00
- 13 - Petições dirigidas ao Prefeito solicitando auxílios ou subvenções, em mei fôlha..... 3,00
- 14 - Em meia fôlha que exceder..... 20,00
- 14 - Petições ou representações solicitando isenções de impostos, em fôlha..... 7,00
- 15 - Em meia fôlha que exceder..... 4,00
- 15 - Propostas feitas ao Município, de comprar, fornecimento ou arrendamento - por fôlha..... 7,00
- 16 - Prorrogação mediante consentimento da Prefeitura de prazo para o início de obras ou serviços municipais, salvo cláusulas expresas no contrato por mes..... 4,00
- 17 - Base nas certidões lavradas por funcionários administrativos - por linha..... 100,00
- 18 - Restituições de depósitos ou caucões, salvo caso de concorrência - sobre o valor..... 0,40
- 19 - Termo de transferência ou retificação de enfiteuse..... (Proporcional)
- 20 - Título de depósito em juizo ou nas repartições municipais..... 20,00
- 21 - Título, patente ou alvara de licença concedido pela Prefeitura para o exercício de indústrias e profissões..... (Proporcional)
- 22 - Transferência, conversão e reconversão de títulos da dívida pública municipal - por mil cruzeiros ou fração... 4,00

R E N D A Nº 16

1.23.1 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS

I - A taxa de aferições incidirá sobre quaisquer balanças, pesos e medidas usadas no comércio fixo e ambulante deste município.

II - A cobrança desta taxa se efetuará na sede da Prefeitura ordinariamente em Fevereiro, época da aferição.

III - Far-se-á em qualquer época do ano, sem multa, a aferição de novos pesos balanças e medidas.

IV - As balanças de difícil transporte serão aferidas no local em que servirem, mas, obrigatoriamente naquela mês, mediante requerimento ao Prefeito Municipal, acrescida de cinquenta por cento (50%) a taxa respectiva.

V - Incorrerá na multa de dez por cento (10%) o contribuinte que sujeito a este tributo, não satisfizer o pagamento do mesmo na época legal.

T A B E L A

1	Balança de capacidade superior a 40 quilos.....	40,00
2	Dita até 40 quilos.....	30,00
3	Dita automática.....	25,00
4	Romana decima.....	40,00
5	Dita centesimal de capacidade até 200 quilos.....	60,00
6	Dita de mais de 200 quilos.....	80,00
7	Balança grande de braço de ferro ou de madeira.....	90,00
8	Grupo de pesos de 50 gramas a 15 quilos.....	10,00
9	Peso de mais de 5 quilo - por unidade.....	5,00
10	Idem, idem, de mais de 10 quilos - por unidade.....	6,00
11	Metro, por unidade.....	10,00
12	Trena, por unidade.....	5,00
13	Grade de tijolos - por unidade.....	5,00
14	Bomba de gasolina ou congêneres.....	50,00
15	Grupo de 3 medidas de 1/4, 1/2 e litro - por litro..	5,00
16	Idem, para líquidos até 10 litros.....	3,00
17	Idem, para líquidos de mais de 10 litros.....	10,00
18	Medidas de meio litro - por unidade.....	3,00
19	Idem, até 10 litros - de cada litro.....	3,00
20	Fôrmas de telhas - por unidade.....	3,00
21	Pesos avulsos até 10 quilos - por unidade.....	2,00

R E N D A Nº 17

1.24.1 - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Esta taxa é cobrada juntamente com o imposto predial e aplica-se a mesma disposição sobre o lançamento, reclamações e cobrança, averbação e verificação do imposto predial.

Estão sujeitos a taxa de limpeza pública todos os prédios situados no perímetro urbano da cidade, vilas e povoações do município.

Esta taxa incidirá sobre o valor locativo dos prédios, calculada com os dispositivos da lei orçamentária da seguinte maneira: dez por cento (10%) sobre o valor global do Imposto Predial.

R E N D A Nº 18

2.01.0 - RENDA IMOBILIÁRIA

Esta renda se constituirá do pagamento de foros e laudemios dos terrenos foreiros pertencentes ao patrimônio municipal enclavados neste município, na forma contratual.

R E N D A Nº 19

4.11.0 - RECEITA DOS MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS

Esta renda é oriunda do beneficiamento e carrêto de gado bovino, suíno, caprino e lanígero, do preparo de suíno, caprino e lanígero, da entrada nos currais de bovinos e /

animais destinados ao consumo público, de carrêto de rancho para vapores, de armazém de couro salgado e de venda de adubo, de farinha de carne e osso, de ossos, unhas e sabugos de chifres, de acôrilo com a tabela seguinte.

Esta renda é arrecadada nos Matadouros e recolhida diariamente à Tesouraria da Prefeitura ou sub-Prefeitura ou agências arrecadoras distritais por meio de guias de recolhimento, assinada pelo encarregado.

TABELA

1	- Beneficiamento de gado bovino, suíno, capríno e lanígero, por quilo - peso bruto.....	0,70
2	- Carrêto de gado bovino - por cabeça.....	5,00
3	- Carrêto de suíno - por cabeça.....	3,00
4	- Carrêto de gado lanígero e capríno - por cabeça.....	2,00
5	- Carrêto de rancho para vapores - por viagem.....	10,00
6	- Preparo de bovino - por cabeça.....	3,00
7	- Preparo de capríno e lanígero - por cabeça.....	3,00
8	- Preparo de suíno - por cabeça.....	3,00
9	- Venda de adubo de 1ª. qualidade, por carga.....	5,00
10	- Idem, idem, idem, por carroça.....	5,00
11	- Idem, idem, idem, por caminhão.....	30,00
12	- Idem, idem, de 2ª. qualidade, por carga.....	20,00
13	- Idem, idem, idem, por carroça.....	3,00
14	- Idem, idem, idem, por caminhão.....	20,00
15	- Farinha de carne e osso, por quilo.....	10,00
16	- Ossos, unhas, sabugo de chifre, por conforme cotção do dia.....	0,70
17	- Armazém de couro salgado - por cada metro quadrado.....	2,00
		7,00

RENTA Nº 21

RENTA DOS MERCADOS

Esta renda é constituída pela locação das bancas para a venda de carne seca, toucinho, linguiças, etc. a razão de Cr. \$ 5,00 diário, por banca.

A arrecadação sera feita por cobrador da Municipalidade e recolhida diariamente, mediante guia à Tesouraria da Prefeitura.

Esta renda é constituída também do seguinte:

TABELA

1	- Aguardante - por canada.....	3,00
2	- Artefatos de barro, por carga, fração e por feira.....	3,00
3	- Idem, de couro, por carga ou fração em cada feira.....	5,00
4	- Idem, de fiandres, por feira.....	3,00
5	- Idem, de azeite ou mel até 10 litros.....	7,00
6	- Anho, por carga ou fração.....	20,00
7	- Bancas para a venda de refrescos, docas, etc.....	2,00
8	- Idem, para a venda de cafés.....	2,00
9	- Idem, para a venda de miudezas, escadados, etc.....	10,00
10	- Idem, para a venda de fumo e seus preparados.....	20,00
11	- Idem, para jogos permitidos.....	50,00
12	- Idem, para a venda de poixe - por cada quilo.....	0,70
13	- Idem, para a venda de objetos de armarinho.....	10,00
14	- Café, por sacco.....	10,00
15	- Rede, por unidade.....	3,00
16	- Frutas - por carga ou fração, em cada feira.....	5,00
17	- Bancas fixas para a venda de cafés ou comestiveis, por dia.....	2,00
18	- Café, por sacco.....	4,00
19	- Arroz, por sacco.....	1,00
20	- Miho, por sacco.....	5,00
21	- Corda, por carga.....	5,00
22	- Rede, por carga.....	5,00
23	- Madeira, por carga.....	5,00
24	- Lenha, por carga.....	50,00
25	- Cereais, por feira.....	2,00
26	- Queijo, por cada arroba ou fração e por feira.....	5,00
27	- Tabaco, por carga ou fração de carga.....	30,00
28	- Cangalhas, por unidade.....	5,00
29	- Capim ou forragem, por carga.....	3,00
30	- Caibros, por carga.....	1,00
31	- Matas de couro ou de madeira, por unidade.....	5,00
32	- Sota, por cada meio.....	2,00

3

33	- Cevias, por unidade.....	10,00
34	- Esteiras de palha, por unidade.....	2,00
35	- Taboas de umburina - por cada dúzia.....	7,00
36	- Alcool, por lata.....	2,00
37	- Querosene, por lata.....	2,00
38	- Com a venda de rapaduras, afeitiços e batidas, por carga.....	5,00
39	- Com a venda de livros ou folhetos, por feira.....	5,00
40	- Com a venda de cadeiras de vime ou de cino - por cada.....	5,00
41	- Com a venda de artigos de padaria - por banca eucasta.....	5,00
42	- Com a venda de cebolas, por carga ou fracção.....	2,00
43	- Com a venda de pimenta do reino, por cada quilo.....	1,00
44	- Farinha de mandioca, por volume.....	3,00
45	- Gêneros não especificados na presente tabela, por volume.....	3,00
46	- Açúcar, por volume.....	5,00
47	- Café: por carga.....	3,00
	por carrada em caminhão.....	50,00
48	- Furo, por cada roto.....	5,00

R E N D A Nº 25
RENDA DE MATANÇA DE GADO

A taxa de matança de gado incide sobre o gado abatido para o consumo público nos municípios a qual deverá ser paga antes da matança diária, de acordo com a tabela seguinte:

T A B E L A

1	- Gado vacum, por cabeça.....	10,00
2	- Idem, suíno, por cabeça.....	3,00
3	- Idem, canigero ou caprino, por cabeça.....	5,00

R E N D A Nº 26

4.13.0 - CONTRIBUIÇÃO DO GOVERNO FEDERAL

Esta renda é constituída da contribuição do Governo Federal sobre a Receita de combustíveis e lubrificantes, de acordo com o art. 15º, III - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 de Setembro de 1946.

R E N D A Nº 28

4.14.0 - RECEITA DO IMPOSTO DE RENDA
CONTRIBUIÇÃO DO GOVERNO FEDERAL

Esta renda é oriunda de dez por cento (10%) sobre arrecadação do Imposto de Renda e proventos de quaisquer / natureza de acordo com o art. 15º, §4º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 de setembro de 1946.

R E N D A Nº 29

4.17.0 - RECEITA DAS QUOTAS-PARTES DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL, INTER-VIVOS

Esta receita, corresponde a cinquenta por cento (50%) da arrecadação efetuada pela Coletoria Estadual desta cidade do Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imóvel, "Inter-Vivos", de acordo com o art. 119 da CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

R E N D A Nº 30

6.12.0 - CONTANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Esta renda será constituída de Dívida Ativa, cobrada por via executiva ou amigável, dos impostos, taxas e outras rendas que não tiveram os seus pagamentos efetuados na época devida.

R E N D A Nº 31

6.13.0 - RECEITA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Esta renda é constituída dos impostos e taxas não recolhidos e de rendas outras dos exercícios anteriores em cobrança administrativa, não inscritos na dívida ativa e não pagos feitos nos exercícios anteriores.

6.21.0 - RECEITA DE INZENIZACOES E RESTITUICOES

Esta receita se constitui das inzenizacoes concernentes as obras publicas municipais, bem assim da restituicao de tributos.

RENDAS Nº 32

6.21.0 - MULTAS

Esta renda sera constituída das multas sobre tributos em atraso, bem assim de outras rendas municipais.

RENDAS Nº 32

6.23.0 - RENDAS IMPREVISTAS

Esta receita sera constituída de qualquer taxaço não consignada na presente lei orçamentaria.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A arrecadação das rendas municipais, sera feita nas épocas determinadas na presente lei orçamentaria.

A importancia de cada tributo sera determinada na tabela discriminativa desta lei, quando não expressamente designada por lei especial.

O imposto ou taxa que não for pago no tempo devido sera acrescido de multa de dez por cento (10%).

Nenhum imposto ou taxa sujeito a multa de mora, podera ser recebido salvo disposicao legal sem nota incluir-se a multa respectiva, nem esta sera paga sem aquete imposto ou taxa.

Fica isento do pagamento da multa de mora aquete que satisfizer o pagamento dos impostos ou taxas dentro do prazo de quinze (15) dias, apos a assinatura da Portaria que fizer qualquer alteracao nos lançamentos de impostos e taxas.

Nenhuma alteracao ou modificacao em lançamento de impostos ou taxas podera ser feito sem portaria especial do Prefeito Municipal, devendo-se neste caso, fazer a devida anotacao com o numero e data da portaria e assinatura do funcionario que fizer a anotacao.

O contribuinte e obrigado a facultar aos funcionarios municipais os meios necessarios para efetivar a fiscalizacao.

Todo aquete que, a qualquer titulo estiver em debito para com a Fazenda Municipal não podera com a Prefeitura, assinar qualquer contrato ou termo, nem por ela ser atendido sem primeiramente quitar-se com os cofres municipais, exceto quando se tratar de servico de esta urgencia, como Departamento Estadual de Saude e de demolicao ou conserto urgente em predios determinados pela Edilidade.

A lei fiscal não admite interpretacao extensiva, e o imposto uma vez lançado, sem contestacao do contribuinte no prazo devido, constitui obrigacao deste, não mais sujeito a qualquer modificacao.

Fica ao arbitrio do Prefeito Municipal, a applicacao de multas para os casos não previstos em lei e regulamento municipal.

50